Nº 0072/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Pelo presente instrumento particular de um lado **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 50.320.605/0001-38, com sede na Rua Padre Bronislau Cherek nº 15, Centro, Ilhabela-SP, CEP 11635-154, por meio de sua Diretora Presidente **THEREZINHA FRANCISCA PEREIRA DESMONTS**, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade RG n.º 11.583.509-x SSP/SP e devidamente inscrita no CPF (MF) n.º 077.591.948-97, residente e domiciliada na Rua 06 nº 98, bairro Siriúba 2, cidade de Ilhabela-SP, CEP 11635-720, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **LUIZ MENDES SAUDE LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n.º 46.127.169/0001-08, com sede na Avenida Ayrton Senna nº 1755, bairro São Roque, cidade de Foz do Iguaçu/PR, CEP 85.853-695, neste ato representada por seu representante legal **Dr. Luiz Felipe Queiroz Mendes,** brasileiro, médico, solteiro, registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo sob o nº. 260.933, portador da cédula de identidade RG nº 125.254.911-3 SSP-BA e do CPF (MF) nº 054.281.863-99, residente e domiciliado na Rua Maria Melânia dos Santos nº 37, bairro Perequê, cidade de Ilhabela/SP, CEP 11.633-076, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes resolvem de comum acordo, firmar o presente contrato, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, nas dependências do **HOSPITAL MUNICIPAL GOVERNADOR MÁRIO COVAS JÚNIOR**, com sede na cidade de Ilhabela-SP, na Rua Professor Malaquias de Oliveira Freitas, nº 154, Barra Velha, ou em local a ser indicado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão prestados por meio de profissionais médicos regularmente habilitados e pertencentes ao quadro de pessoal da própria CONTRATADA ou por ela designados, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos legais.

Parágrafo Segundo: A prestação de serviços abrangerá o atendimento a todos os pacientes a serem assistidos pelo hospital na habilitada especialidade, oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde).

Parágrafo Terceiro: Os médicos da CONTRATADA, executarão os trabalhos de acordo com as suas habilidades como ***Médicos Generalistas,*** devendo sempre observar os padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação ou exclusão no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes assistidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESCALAS DE TRABALHO

A escala de trabalho será de responsabilidade da CONTRATANTE, sendo elaborada pelo médico coordenador do serviço e disponibilizada na plataforma de controle de presença de plantão, utilizada pelo hospital.

Todo e qualquer problema relacionados ao sistema, deverão ser imediatamente comunicados à Coordenação do Serviço Médico, para que sejam adotadas as providências necessárias pelos administradores do sistema.

As escalas elaboradas pela CONTRATANTE, estarão publicadas no sistema a disposição da CONTRATADA, até o último dia de cada mês, para ciência, acompanhamento e cumprimento.

A CONTRATADA, utilizando-se da escala mensal de plantões encaminhada pela CONTRATANTE, poderá promover, em tempo hábil, a substituição dos profissionais previamente escalados, a fim de garantir o regular cumprimento dos plantões. O profissional substituto deverá estar previamente e devidamente identificado junto à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante apresentação da documentação de habilitação exigida, para assegurar a adequada prestação dos serviços e o correto atendimento aos pacientes.

Para a execução dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a designar profissionais devidamente habilitados e regularmente inscritos junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), bem como perante os demais órgãos de classe e repartições públicas competentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, os respectivos comprovantes de regularidade e revalidação/re-certificação profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A CONTRATADA prestará os serviços objeto deste contrato através de seus colaboradores médicos generalistas ou especialistas, nas dependências do **HOSPITAL MUNICIPAL GOVERNADOR MÁRIO COVAS JÚNIOR**, ou em local a ser indicado pela CONTRATANTE, ficando o município de Ilhabela responsável pelo fornecimento dos equipamentos, utilidades e acessórios necessários à prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro: Na execução dos serviços objetos deste contrato, a **CONTRATADA** atenderá os pacientes que se dirijam ao Hospital Governador Mário Covas Junior em busca de assistência, bem como aqueles em observação, incluindo-se as urgências e emergências.

Parágrafo Segundo: Obriga-se a **CONTRATADA** a fornecer à **CONTRATANTE**, até o dia 10 de cada mês, um relatório contendo os plantões realizados e as rotinas praticadas, cientificando ainda a Coordenação do serviço, sobre a previsão do cumprimento da escala no mês subsequente.

Parágrafo Terceiro: Obriga-se a **CONTRATADA** a fornecer ao Setor de Recursos Humanos da **CONTRATANTE** a documentação necessária e pertinente que comprove a regular situação funcional do médico prestador de serviços, junto ao CRM e aos demais órgãos de classe, inclusive os comprovantes de regularização junto ao referido *CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA*, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Quarto: Poderá a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos quanto à prestação de serviços, desde que faça de forma expressa.

Parágrafo Quinto: Deverá a **CONTRATADA** informar imediatamente a CONTRATANTE, de eventual ocorrência de suspensão ou impedimento temporário ou definitivo, da licença para o regular exercício profissional do seu colaborador.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Fica estipulado que a CONTRATADA, por meio de seus colaboradores médicos, quando houver especialidade contratada, prestará serviços à CONTRATANTE, conforme as disposições abaixo:

I - O(s) profissional(is) prestador(es) de serviços obriga(m)-se a cumprir integralmente todas as normas, protocolos, regulamentos internos, políticas institucionais e demais diretrizes vigentes do Hospital Municipal Mário Covas Júnior, as quais integram o presente contrato na qualidade de anexos, obrigando as partes ao seu fiel cumprimento durante toda a vigência contratual.

II – A prestação dos serviços ocorrerá mediante o cumprimento dos atendimentos ambulatoriais e das escalas de trabalho elaboradas mensalmente pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a observá-las rigorosamente, não sendo tolerados atrasos ou faltas injustificadas, os quais acarretarão o desconto proporcional do período não trabalhado ou o não pagamento do respectivo ambulatório/plantão.

III – Fica estabelecido que a CONTRATADA será responsável por assegurar o cumprimento da agenda previamente definida pela CONTRATANTE, inclusive providenciando substituição adequada em caso de impossibilidade de comparecimento do profissional escalado, salvo quando a ausência decorrer de solicitação expressa ou alteração promovida pela própria CONTRATANTE.

IV – Mediante solicitação prévia da CONTRATANTE e havendo concordância entre as partes, a CONTRATADA poderá assumir, em caráter eventual, plantões ou períodos diversos daqueles inicialmente estabelecidos, sem prejuízo das demais disposições previstas neste Contrato, especialmente quanto às condições de remuneração e jornada aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços ora pactuados, a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA conforme os valores acordados e descritos no Anexo I deste instrumento, bem como regramentos complementares, o qual passa a integrar o presente contrato para todos os fins de direito.

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38
Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela/SP CEP: 11.635-154
Email: presidencia@santacasailhabela.org.br / pj@santacasailhabela.org.br
Fone: 12-3896 1710 / 3896 5766

Parágrafo Primeiro: O período de apuração da prestação de serviços, para fins de pagamento, terá início no décimo primeiro dia do mês e encerramento no décimo dia do mês subsequente.

A CONTRATANTE encaminhará mensalmente à CONTRATADA, até o último dia útil do mês, os relatórios de produção e de plantões médicos ("espelho"), para conferência. A CONTRATADA deverá analisar os documentos e solicitar eventual correção no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento do relatório.

As solicitações de correção deverão estar acompanhadas de documento emitido e devidamente assinado pela Coordenação dos Serviços. Na ausência da referida documentação comprobatória, a CONTRATANTE ficará impossibilitada de realizar alterações no espelho encaminhado.

Caso a CONTRATADA já tenha emitido a respectiva Nota Fiscal antes da identificação da divergência, eventual ajuste será realizado no espelho e no pagamento do mês subsequente.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias do envio do espelho, não serão aceitas solicitações de correção, dando-se por quitadas e consolidadas as informações relativas aos serviços prestados naquele período, sem quaisquer pendências financeiras por parte da CONTRATANTE.

Os espelhos para emissão das Notas Fiscais serão encaminhados pela CONTRATANTE por meio do e-mail pj@santacasailhabela.org.br . Após a emissão, as respectivas Notas Fiscais deverão ser enviadas pela CONTRATADA ao endereço eletrônico nfs.financeiro@santacasailhabela.org.br, para fins de conferência e processamento do pagamento.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara ter plena ciência de que os pagamentos decorrentes deste contrato dependem exclusivamente do repasse de verbas públicas oriundas de convênio firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de Ilhabela, razão pela qual poderão ocorrer eventuais atrasos em virtude da natureza administrativa e burocrática dos procedimentos relacionados ao referido repasse.

As partes reconhecem que o pagamento dos serviços contratados está condicionado ao cumprimento, pelo ente público convenente, dos prazos previstos no respectivo convênio. Assim, na hipótese de atraso no repasse das verbas públicas pela Prefeitura Municipal de Ilhabela, fica ajustado que o pagamento à CONTRATADA será efetuado

em até 05 (cinco) dias úteis após o efetivo recebimento dos valores pela CONTRATANTE.

Nesta hipótese, em razão da dependência exclusiva do repasse público, não incidirão multa contratual, juros moratórios ou quaisquer outros encargos sobre o período correspondente ao atraso do ente público.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento, por motivo não relacionado à ausência ou atraso de repasse do convênio público mencionado no parágrafo anterior, incidirá multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor devido, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados proporcionalmente aos dias de atraso.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE realiza prestação de contas mensal dos recursos recebidos do Município em razão do convênio vigente, razão pela qual todos os pagamentos efetuados à CONTRATADA poderão ser divulgados no Portal da Transparência da entidade, disponível no site: https://www.santacasailhabela.org.br/transparencia/ , permanecendo acessíveis para consulta pública, em observância aos princípios da transparência e da publicidade aplicáveis às entidades conveniadas com a Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E RESCISÃO

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 30 de abril de 2027, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo formalizado entre as partes, em caso de interesse mútuo.

As partes concordam que a vigência e a validade jurídica deste instrumento estão vinculadas e condicionadas ao Termo de Convênio nº 001/2026 – Processo nº 350400.427.00001876/2026-71, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de Ilhabela, disponibilizado no site da Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela, através do site: www.santacasailhabela.org.br .

Dessa forma, na hipótese de rescisão, suspensão, extinção ou encerramento do referido Convênio, por qualquer motivo e a qualquer tempo, o presente contrato será automaticamente rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou comunicação prévia entre as partes, aplicando-se, para tanto, o princípio da imprevisibilidade fática.

Nesta hipótese, não será devida qualquer multa, penalidade, indenização ou compensação financeira, a qualquer título ou rubrica, concordando as partes de forma expressa e irrevogável com as condições ora estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das demais obrigações previstas neste instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a não intervir na autonomia técnica e na conduta médica exercida pela CONTRATADA e/ou por seus colaboradores durante a prestação dos serviços, desde que observados os princípios éticos, legais e as disposições do Código de Ética Médica.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE disponibilizar à CONTRATADA o espaço físico adequado no HOSPITAL MUNICIPAL GOVERNADOR MÁRIO COVAS JÚNIOR, bem como mobiliário, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços contratados, observadas as especificidades de cada atendimento e as condições estabelecidas pelo convênio firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de Ilhabela/SP.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE compromete-se a proporcionar todas as condições e facilidades necessárias à adequada execução deste contrato, garantindo livre acesso às dependências onde serão realizados os atendimentos, bem como disponibilizando os materiais e instrumentais indispensáveis à prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, quando aplicável e conforme o local de execução dos serviços, os uniformes necessários ao desempenho das atividades, tais como jalecos e/ou pijamas privativos. Na hipótese de rescisão contratual, desligamento do profissional ou encerramento da prestação dos serviços, as peças fornecidas deverão ser devolvidas à CONTRATANTE em perfeito estado de conservação, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste instrumento e na legislação aplicável:

a) Prestar os serviços de forma adequada e nos prazos pactuados neste contrato, observando autonomia técnica e profissional, nos termos do respectivo Código de Ética Médica;

b) Responsabilizar-se integralmente, em todos os aspectos, pelos médicos, prepostos e colaboradores que designar para atuação nas dependências da CONTRATANTE, obrigando-se a fazer com que observem rigorosamente as normas internas do HOSPITAL MUNICIPAL GOVERNADOR MÁRIO COVAS JÚNIOR, especialmente o Regimento do Corpo Clínico e o Regulamento Interno da instituição;

c) Nos casos de prestação de serviços em regime de disponibilidade, garantir que o profissional acionado compareça fisicamente ao HOSPITAL MUNICIPAL GOVERNADOR MÁRIO COVAS JÚNIOR no prazo máximo de até 30 (trinta) minutos após o acionamento, sob pena de desconto proporcional das horas não trabalhadas;

d) Exigir dos profissionais que atuarem em regime de disponibilidade a assinatura do livro de comparecimento ou outro meio de controle definido pela CONTRATANTE, para fins de comprovação de presença quando houver acionamento;

e) Comunicar formalmente à CONTRATANTE, por meio idôneo de comunicação, eventual ausência do profissional designado para a prestação dos serviços, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que possível;

f) Providenciar a substituição do profissional que não atender às necessidades da prestação dos serviços contratados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação da CONTRATANTE;

g) Na hipótese de ausência do profissional designado pela CONTRATADA ou de não comparecimento ao plantão quando devidamente acionado, especialmente nos casos de atuação em regime de disponibilidade, será realizado o desconto integral do valor correspondente ao plantão não cumprido. A CONTRATADA reconhece que a presença do profissional médico, quando acionado, constitui obrigação essencial a execução do objeto contratual. Assim, o não comparecimento injustificado poderá ensejar, além do não pagamento do respectivo plantão, a aplicação das medidas judiciais e contratuais cabíveis, inclusive a rescisão motivada do presente contrato, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

h) Utilizar obrigatoriamente os equipamentos e sistemas informatizados disponibilizados pela CONTRATANTE para registro integral dos atendimentos

realizados em plantões, ambulatórios ou quaisquer outras interações com pacientes, por meio do Prontuário Eletrônico do Sistema Integrado de Gestão dos Serviços de Saúde – SIGSS, ou outro sistema que venha a substituí-lo ou complementá-lo.

i) O correto preenchimento do sistema constitui condição indispensável para o faturamento e pagamento dos serviços prestados. A ausência de registro no sistema implicará o não pagamento da respectiva produção, respondendo a CONTRATADA integralmente pelos prejuízos decorrentes do descumprimento desta obrigação, inclusive perante terceiros e órgãos competentes.

j) A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentação comprobatória do cumprimento desta obrigação, sob pena de caracterização de infração contratual, aplicação das penalidades cabíveis e eventual rescisão contratual;

k) Providenciar e portar carimbo profissional próprio para utilização nos plantões e atendimentos, não sendo este item de responsabilidade da CONTRATANTE;

l) Participar das reuniões clínicas e administrativas sempre que convocada pela CONTRATANTE;

m) Participar e colaborar com todos os processos de certificação, qualificação e acreditação institucional promovidos ou implementados pela CONTRATANTE;

n) Emitir mensalmente as respectivas Notas Fiscais de prestação de serviços, observando os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização e eventual rescisão contratual em caso de reincidência;

o) Responsabilizar-se civil, administrativa e criminalmente, por meio de seus sócios, empregados, prepostos e colaboradores, pela cobrança indevida de quaisquer valores de pacientes atendidos pelo SUS (Sistema Único de Saúde), ficando ajustado que tal prática ensejará a imediata rescisão contratual, aplicação das penalidades cabíveis e comunicação às autoridades competentes;

p) Encaminhar mensalmente à CONTRATANTE os documentos comprobatórios do recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos legais relacionados aos profissionais vinculados à execução deste contrato, sempre que exigido pela CONTRATANTE, sob pena de retenção dos pagamentos até a efetiva regularização;

q) Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, de saúde ocupacional e demais normas aplicáveis à execução dos serviços e ao exercício profissional das atividades contratadas.

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38
Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela/SP CEP: 11.635-154
Email: presidencia@santacasailhabela.org.br / pj@santacasailhabela.org.br
Fone: 12-3896 1710 / 3896 5766

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADA CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados, prepostos e profissionais por ela disponibilizados, inclusive médicos, que resulte em obrigação de indenizar ou ressarcir danos materiais, morais, estéticos ou de qualquer outra natureza, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código Civil, bem como da legislação aplicável, não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada, solidária ou subsidiariamente, a qualquer título, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato.

A responsabilidade integral pela execução dos serviços na especialidade contratada é assumida expressamente pela CONTRATADA, inclusive quanto à conduta técnica, ética e profissional dos médicos e demais profissionais por ela indicados.

Parágrafo Primeiro: Cada médico responsável pelo atendimento, procedimento ou conduta adotada responderá individualmente pelas ações judiciais, administrativas, éticas e indenizatórias decorrentes de eventuais erros, omissões, imperícia, imprudência ou negligência, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA obriga-se a ressarcir integralmente a CONTRATANTE por quaisquer prejuízos, condenações, custas processuais, honorários advocatícios, acordos judiciais ou extrajudiciais e demais despesas decorrentes de atos praticados por seus profissionais, empregados ou prepostos.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA declara possuir plena responsabilidade pela regularidade técnica e legal dos profissionais disponibilizados, inclusive quanto à inscrição e regularidade perante os respectivos Conselhos de Classe.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA

A violação de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste instrumento contratual ensejará a rescisão antecipada do contrato, independentemente de aviso prévio, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis, obrigando a parte infratora ao pagamento

de multa contratual em favor da parte prejudicada, no valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o faturamento do mês em que ocorrer a infração.

Parágrafo Primeiro: As partes acordam que todas as sanções, penalidades, atos e medidas previstas neste contrato produzirão seus efeitos de pleno direito, independentemente de aviso, notificação extrajudicial, interpelação judicial ou qualquer outra formalidade prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DA CONTRATADA

A responsabilidade técnica, profissional, civil e criminal decorrente da prestação dos serviços perante os órgãos competentes e demais autoridades será exclusiva da CONTRATADA e de seus sócios, os quais gozarão de ampla autonomia profissional, ressalvadas as questões éticas relacionadas aos serviços prestados, que deverão observar as orientações do Diretor Clínico e/ou Diretor Técnico do Hospital.

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários e demais obrigações legais incidentes sobre a execução dos serviços objeto deste contrato, incluindo impostos, taxas, contribuições sociais, emolumentos e demais encargos de qualquer natureza, federais, estaduais ou municipais, ainda que supervenientes.

A CONTRATADA será igualmente responsável por todas as obrigações decorrentes da relação mantida com seus empregados, prepostos, subordinados ou terceiros por ela contratados para a execução dos serviços, inexistindo qualquer vínculo trabalhista, previdenciário ou jurídico entre tais profissionais e a CONTRATANTE.

Compete exclusivamente à CONTRATADA providenciar, quando aplicável, o cumprimento de todas as obrigações legais relacionadas à saúde e segurança do trabalho, incluindo registro e manutenção de programas como SESMT, PCMSO, PGR, LTCAT e demais exigências previstas na legislação vigente, responsabilizando-se integralmente por quaisquer penalidades, autuações, condenações, despesas ou prejuízos suportados pela CONTRATANTE em razão de eventual descumprimento dessas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e quaisquer profissionais indicados, contratados ou designados pela CONTRATADA para a execução dos serviços objeto deste contrato, inclusive médicos, prepostos, empregados, colaboradores ou terceiros por ela utilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que conhecem, compreendem e se comprometem a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como demais normas nacionais e internacionais aplicáveis ao combate à corrupção e à fraude, incluindo, mas não se limitando ao Foreign Corrupt Practices Act ("FCPA"), às diretrizes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico ("OCDE"), ao Pacto Global das Nações Unidas ("ONU") e ao UK Bribery Act.

A CONTRATADA compromete-se, durante toda a execução deste contrato, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados, prepostos, subcontratados, consultores, fornecedores, representantes ou quaisquer terceiros a ela vinculados, a não oferecer, prometer, autorizar, efetuar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, vantagem, benefício ou coisa de valor que caracterize prática ilícita ou ato de corrupção, incluindo suborno, propina ou qualquer outra forma de pagamento impróprio, com o objetivo de influenciar ato ou decisão, obter vantagem indevida ou direcionar negócios em benefício próprio ou de terceiros.

Verificada a violação de quaisquer das disposições previstas nesta cláusula, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato imediatamente, por justa causa, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Além disso, a CONTRATADA ficará obrigada a:

I – restituir à CONTRATANTE quaisquer valores relacionados ao pagamento impróprio eventualmente identificado;

II – assumir integral responsabilidade por multas, penalidades, despesas e demais encargos decorrentes do ato ilícito praticado;

III – indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de quaisquer prejuízos, custos, despesas, honorários, taxas, juros, multas ou responsabilidades decorrentes de investigações, processos administrativos ou judiciais relacionados a atos praticados

pela CONTRATADA, seus representantes, subcontratados ou agentes, em violação, efetiva ou suposta, às legislações anticorrupção aplicáveis.

Parágrafo único: A CONTRATADA declara possuir mecanismos internos de integridade e compliance compatíveis com a natureza de suas atividades, comprometendo-se a colaborar integralmente com eventual apuração conduzida por autoridades competentes ou pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados, documentos, prontuários, relatórios, processos, informações técnicas, administrativas, comerciais e operacionais a que tiverem acesso em razão da execução deste contrato, não podendo divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los para qualquer finalidade diversa da prevista neste instrumento, sem prévia e expressa autorização da outra parte.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA compromete-se a orientar e exigir de seus empregados, prepostos, colaboradores, médicos e terceiros vinculados o cumprimento integral das obrigações de sigilo previstas nesta cláusula, responsabilizando-se por eventual violação praticada por qualquer deles.

Parágrafo Segundo: As partes comprometem-se a observar integralmente a legislação vigente relativa à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando todas as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção das informações e dados pessoais tratados em decorrência deste contrato.

Parágrafo Terceiro: O dever de confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o término, rescisão ou encerramento deste contrato, por prazo indeterminado, respondendo a parte infratora por perdas e danos, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo Quarto: Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que: I – forem de domínio público sem violação deste contrato; II – já forem comprovadamente de conhecimento prévio da parte receptora; III – devam ser divulgadas por força de

determinação legal, judicial ou administrativa, hipótese em que a outra parte deverá ser previamente comunicada, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo motivo justificável e mediante concordância entre as partes, o presente contrato poderá ser alterado em qualquer de suas disposições, por meio de termo aditivo escrito e firmado pelos respectivos representantes legais.

Parágrafo Primeiro: Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica, nos limites da legislação aplicável.

Parágrafo Segundo: O descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste contrato poderá ensejar sua rescisão imediata, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive perdas e danos eventualmente apurados.

Parágrafo Terceiro: Sem prejuízo das demais disposições contratuais e legais, fica assegurado à CONTRATANTE o direito de regresso contra a CONTRATADA e seus sócios, caso venha a suportar prejuízos causados por atos praticados pela CONTRATADA, seus colaboradores, prepostos ou terceiros por ela indicados.

Parágrafo Quarto: O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

Parágrafo Quinto: Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação vigente e os princípios gerais de direito aplicáveis à espécie.

Parágrafo Sexto: Fica eleito o foro da Comarca de Ilhabela, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios oriundos deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os seus efeitos legais e jurídicos.

Ilhabela, 01 de maio de 2026.

LUIZ MENDES SAUDE LTDA
Dr. Luiz Felipe Queiroz Mendes
CRM-SP 260.933

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA
Therezinha Francisca Pereira Desmonts
Diretora Presidente

Testemunhas:

NOME: Eliana S. de Souza
RG: 34.960.890-8

NOME:
RG:

Marizia da Silva
RG: 26.783.267-9 SSP/SP
Assistente de RH
Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela

ANEXO I

VALORES PRATICADOS PELA CONTRATANTE

PRONTO SOCORRO / CHEFIA DE PLANTÃO / CHEFIA DA OBSERVAÇÃO / INTERNAÇÃO / PEDIATRIA / AMBULÂNCIA UTI / REMOÇÃO / MELHOR EM CASA E UBS

TIPO	VALOR
Plantão Diurno - Pronto Socorro (Hora)	R$ 120,00
Plantão Noturno - Pronto Socorro (Hora)	R$ 145,00
Plantão Final de Semana - Pronto Socorro (Hora)	R$ 150,00
Chefe de Plantão Diurno (Hora)	R$ 160,00
Chefe de Plantão Noturno (Hora)	R$ 185,00
Chefe de Plantão Final de Semana (Hora)	R$ 200,00
Chefe da Observação Diurno (Hora)	R$ 160,00
Chefe da Observação Noturno (Hora)	R$ 185,00
Chefe da Observação Final de Semana (Hora)	R$ 200,00
Plantão Diurno - Internação (Hora)	R$ 160,00
Plantão Noturno - Internação (Hora)	R$ 185,00
Plantão Final de Semana - Internação (Hora)	R$ 200,00
Plantão Pediatria Diurno - (Hora)	R$ 160,00
Plantão Pediatria Noturno - (Hora)	R$ 185,00
Plantão Pediatria Final de Semana - (Hora)	R$ 200,00
Plantão UTI Diurno (Hora)	R$ 160,00
Plantão UTI Noturno (Hora)	R$ 185,00
Plantão UTI Final de Semana (Hora)	R$ 200,00
Plantão Ambulância UTI (Plantão)	R$ 750,00
Remoção Ambulância UTI (Remoção)	R$ 500,00
Plantão Diurno - UBS (Hora)	R$ 120,00
Plantão Noturno - UBS (Hora)	R$ 145,00
Plantão Final de Semana - UBS (Hora)	R$ 150,00
Plantão Diurno - Melhor em Casa (Hora)	R$ 120,00
Plantão Noturno - Melhor em Casa (Hora)	R$ 145,00
Plantão Final de Semana - Melhor em Casa (Hora)	R$ 150,00
Plantão Disponibilidade Diurno - Melhor em Casa (Hora)	R$ 40,00
Plantão Disponibilidade Final de Semana - Melhor em Casa (Hora)	R$ 50,00
Produção (por ficha de atendimento)	R$ 7,00

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38
Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela/SP CEP: 11.635-154
Email: presidencia@santacasailhabela.org.br / pj@santacasailhabela.org.br
Fone: 12-3896 1710 / 3896 5766

Ilhabela, 01 de maio de 2026.

LUIZ MENDES SAUDE LTDA
Dr. Luiz Felipe Queiroz Mendes
CRM-SP 260.933

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA
Therezinha Francisca Pereira Desmonts
Diretora Presidente

TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 50.320.605/0001-38, com sede na Rua Padre Bronislau Cherek nº 15, Centro, Ilhabela-SP, CEP 11635-154, por meio de sua Diretora Presidente **THEREZINHA FRANCISCA PEREIRA DESMONTS**, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade RG n.º 11.583.509-x SSP/SP e devidamente inscrita no CPF (MF) n.º 077.591.948-97, residente e domiciliada na Rua 06 nº 98, bairro Siriúba 2, cidade de Ilhabela-SP, CEP 11635-720

CONTRATADA: **LUIZ MENDES SAUDE LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n.º 46.127.169/0001-08, com sede na Avenida Ayrton Senna nº 1755, bairro São Roque, cidade de Foz do Iguaçu/PR, CEP 85.853-695, neste ato representada por seu representante legal **Dr. Luiz Felipe Queiroz Mendes,** brasileiro, médico, solteiro, registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo sob o nº. 260.933, portador da cédula de identidade RG nº 125.254.911-3 SSP-BA e do CPF (MF) nº 054.281.863-99, residente e domiciliado na Rua Maria Melânia dos Santos nº 37, bairro Perequê, cidade de Ilhabela/SP, CEP 11.633-076.

As partes acima identificadas resolvem formalizar o encerramento do Contrato de Prestação de Serviços Médicos firmado entre si, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

Fica formalizado o encerramento do Contrato de Prestação de Serviços Médicos de número 0072/2026, mantido entre as partes, referente à prestação de serviços médicos no âmbito do Hospital Municipal Governador Mário Covas Júnior, com efeitos a partir de 11 de novembro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS

A partir da data indicada na cláusula anterior, fica encerrada a autorização para a prestação de serviços médicos pela CONTRATADA, na modalidade de pessoa jurídica, no âmbito do contrato ora encerrado, não sendo permitida a continuidade dos atendimentos, plantões ou demais atividades vinculadas ao referido instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PENDENTES

Os valores eventualmente devidos pelos serviços efetivamente prestados até a data do encerramento serão apurados e submetidos à conferência, mediante apresentação dos documentos comprobatórios pertinentes e observância das disposições contratuais aplicáveis.

Permanecem exigíveis as obrigações eventualmente pendentes de cumprimento, inclusive aquelas que, por sua natureza ou previsão contratual, subsistam ao encerramento do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente termo formaliza o encerramento da relação contratual entre as partes, sem prejuízo da apuração de eventuais obrigações remanescentes, observadas as disposições do contrato original e a legislação aplicável.

E, por estarem cientes e de acordo com os termos aqui estabelecidos, as partes assinam o presente instrumento.

Ilhabela, 23 de outubro de 2026.

LUIZ MENDES SAUDE LTDA
Dr. Luiz Felipe Queiroz Mendes
CRM-SP 260.933

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA
Therezinha Francisca Pereira Desmonts
Diretora Presidente

Testemunhas:

NOME: Eliana S. de Souza
RG: 34.960.890-8

NOME: Marília Ribeiro Tibiriçá
RG: 40.297.860-2.

CONTRATO Nº 025/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA

Pelo presente instrumento particular de um lado **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 50.320.605/0001-38, com sede na Rua Padre Bronislau Cherek nº 15, Centro, Ilhabela-SP, CEP 11635-154, por meio de sua Diretora Presidente **THEREZINHA FRANCISCA PEREIRA DESMONTS**, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade RG n.º 11.583.509-x SSP/SP e devidamente inscrita no CPF (MF) n.º 077.591.948-97, residente e domiciliada na Rua 06 nº 98, bairro Siriúba 2, cidade de Ilhabela-SP, CEP 11635-720, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **LUIZ MENDES SAUDE LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n.º 46.127.169/0001-08, com sede na Avenida Ayrton Senna nº 1755, bairro São Roque, cidade de Foz do Iguaçu/PR, CEP 85.853-695, neste ato representada por seu representante legal **Dr. Luiz Felipe Queiroz Mendes,** brasileiro, médico, solteiro, registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo sob o nº. 260.933, portador da cédula de identidade RG nº 125.254.911-3 SSP-BA e do CPF (MF) nº 054.281.863-99, residente e domiciliado na Rua Maria Melânia dos Santos nº 37, bairro Perequê, cidade de Ilhabela/SP, CEP 11.633-076, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes resolvem de comum acordo, firmar o presente contrato, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

D4Sign 38f1783a-25d7-451f-8d77-5699f33e526f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, nas dependências do **HOSPITAL MUNICIPAL GOVERNADOR MÁRIO COVAS JÚNIOR**, com sede na cidade de Ilhabela-SP, na Rua Professor Malaquias de Oliveira Freitas, nº 154, Barra Velha, ou em local a ser indicado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão prestados por meio de profissionais médicos regularmente habilitados e pertencentes ao quadro de pessoal da própria CONTRATADA ou por ela designados, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos legais.

Parágrafo Segundo: A prestação de serviços abrangerá o atendimento a todos os pacientes a serem assistidos pelo hospital na habilitada especialidade, oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde).

Parágrafo Terceiro: Os médicos clínicos gerais e emergenciais da CONTRATADA executarão os trabalhos de acordo com as suas habilidades como plantonistas no Pronto Socorro de nosocômio retro, devendo sempre observar os padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação ou exclusão no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes assistidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESCALAS DE TRABALHO

Será de responsabilidade da CONTRATANTE a elaboração das escalas de plantões dos médicos que prestarão os serviços, sem nenhuma interferência ou ingerência da CONTRATADA.

D4Sign 38f1783a-25d7-451f-8d77-5699f33e526f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

As escalas elaboradas pela CONTRATANTE deverão ser entregues à CONTRATADA até o último dia de cada mês, para conhecimento, acompanhamento e cumprimento.

A CONTRATADA, utilizando-se da escala de plantões do mês, entregue pela CONTRATANTE, poderá substituir, em tempo, os profissionais previamente escalados, para que sejam cumpridos os plantões. O profissional substituto deverá estar prévia e devidamente identificado (no prazo de cinco (5) dias) junto à CONTRATANTE, por meio da apresentação dos documentos de habilitação necessários e exigidos, para que possa ocorrer o correto e o adequado atendimento aos pacientes.

Para a prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a designar profissionais devidamente habilitados e validamente registrados junto ao CRM para o exercício da especialidade, e nos demais órgãos de classe e inscrições nas repartições públicas, devendo apresentar periodicamente, quando solicitado, os comprovantes de re-certificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A CONTRATADA prestará os serviços objeto deste contrato através de seus colaboradores médicos clínicos gerais, emergencistas ou na área específica da especialidade, nas dependências do ambulatório/**HOSPITALMUNICIPAL GOVERNADOR MÁRIO COVAS JÚNIOR**, ou em local a ser indicado pela CONTRATANTE, ficando o município de Ilhabela responsável pelo fornecimento dos equipamentos, utilidades e acessórios necessários à prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro: Na execução dos serviços objetos deste contrato, a **CONTRATADA** atenderá os pacientes que se dirijam ao Pronto Socorro em busca de assistência, bem como aqueles em observação, incluindo-se as urgências e emergências.

D4Sign 38f1783a-25d7-451f-8d77-5699f33e526f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Parágrafo Segundo: Obriga-se a **CONTRATADA** a fornecer à **CONTRATANTE**, até o dia 10 de cada mês, um relatório contendo os plantões realizados e as rotinas praticadas, cientificando ainda o Coordenador do Pronto Socorro sobre a previsão do cumprimento da escala no mês subsequente.

Parágrafo Terceiro: Obriga-se a **CONTRATADA** a fornecer ao Setor de Recursos Humanos da **CONTRATANTE** a documentação necessária e pertinente que comprove a regular situação funcional do médico prestador de serviços, junto ao CRM e aos demais órgãos de classe, inclusive os comprovantes de regularização junto ao referido *CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA*, e realização de cursos e estágios atinentes aos serviços do Pronto Socorro, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Quarto: Poderá a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos quanto à prestação de serviços, desde que faça de forma expressa.

Parágrafo Quinto: Deverá a CONTRATADA informar imediatamente a CONTRATANTE, de eventual ocorrência de suspensão ou impedimento temporário ou definitivo, da licença para o regular exercício profissional do seu colaborador.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Fica estipulado que a **CONTRATADA**, através de seus colaboradores médicos, prestará serviços à **CONTRATANTE** conforme o regime abaixo:

I- O(s) profissional (ais) prestadores de serviços se obrigará (ao) a se adequar (em) a todas as normas em vigor do ***HOSPITAL MUNICIPAL MÁRIO COVAS JÚNIOR***.

II- O serviço se dará mediante o cumprimento das escalas de serviços, de periodicidade mensal, obrigando-se a **CONTRATADA** a cumpri-las rigorosamente, não

D4Sign 38f1783a-25d7-451f-8d77-5699f33e526f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

se tolerando atrasos ou faltas injustificadas, que acarretarão no seu desconto do período não trabalhado ou não pagamento do plantão.

III- Fica estabelecido que a **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade do cumprimento da escala determinada pela **CONTRATANTE**. É de responsabilidade da **CONTRATANTE** eventual ocorrência envolvendo o colaborador médico, previamente escalado e impossibilitado de cumprir a escala.

IV- Mediante solicitação prévia da **CONTRATANTE** e de comum acordo, a **CONTRATADA** poderá assumir ocasionalmente outro período de plantão, diverso do já estabelecido, sem prejuízo do cumprimento do disposto no **Parágrafo Segundo** da **Cláusula Terceira** deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços ora pactuados, a **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA** com os seguintes valores:

I- Os plantões entre 07:00 e 19:00 horas, nos dias úteis, terão a remuneração no valor de ***R$ 120,00 (cento e vinte reais)*** por hora trabalhada;

II- Os plantões entre 19:00 e 07:00 horas, nos dias úteis, terão a remuneração no valor de ***R$ 145,00 (cento e quarente e cinco reais)*** por hora trabalhada;

III- Os plantões realizados nos finais de semana terão a remuneração no valor de ***R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)*** por hora trabalhada.

IV- Fica estabelecido o pagamento a título de produtividade, no valor de R$ 7,00 (sete reais) para cada ficha de atendimento elaborada em prontuário eletrônico no HMGMCJ, através de controle enviado à cargo do setor de Recursos Humanos.

D4Sign 38f1783a-25d7-451f-8d77-5699f33e526f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

V- Para os demais serviços de plantões existentes no HMGMCJ que englobam este contrato, os valores estarão descritos no **Anexo I**.

Parágrafo Primeiro: O cômputo do período da prestação de serviços, para fins de pagamento, iniciará no décimo primeiro dia do mês e encerrará no décimo dia do mês subsequente.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, mediante a emissão de nota fiscal de prestação de serviços ela CONTRATADA.

Declara a CONTRATADA que tem plena ciência de que a CONTRATANTE, para honrar com o preço retro mencionado, depende exclusivamente de repasse de verba pública proveniente de Convênio celebrado com a Prefeitura Municipal de Ilhabela, e que poderão, eventualmente, ocorrer atrasos nos pagamentos, tendo em vista a natureza jurídica dessa verba e a burocracia inerente a sua origem.

Declaram as partes serem sabedoras de que para o pagamento dos serviços ora contratados depende do cumprimento dos prazos do Convênio pelo ente público - Prefeitura Municipal de Ilhabela; portanto, em havendo eventual atraso no repasse da verba conveniada, deverão as partes considerar: a origem da verba, as circunstâncias e prevalecimento do "princípio da tolerância".

Ajustam as partes, que no caso de atraso da parte do ente público, o preço contratado será repassado em até 05 (cinco) dias uteis, após o efetivo recebimento do repasse proveniente da fonte do Convênio, sendo que tal prazo se faz necessário para a disponibilização e liberação na conta corrente da CONTRATANTE. Nesta hipótese, não haverá a incidência de multa contratual e nem de outros encargos.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo mais de 10 (dez dias) de atraso nos pagamentos, incidirá a multa de 1% (Um por cento), acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo índice do IPCA, esta última na hipótese de atraso em prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

D4Sign 38f1783a-25d7-451f-8d77-5699f33e526f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E RESCISÃO

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado através de termo aditivo formalizado, em caso de interesse das partes.

Acordam as partes que a vigência e a validade jurídica deste contrato é vinculada e dependente do Convênio firmado entre a CONTRATADA e a Prefeitura Municipal de Ilhabela. Assim, se eventualmente àquele CONVÊNIO for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, aplicar-se-á o princípio da imprevisibilidade fática, e o ajuste se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por qualquer das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa, penalidade ou indenização prevista neste contrato e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além de todas as demais obrigações constantes do presente instrumento, a **CONTRATANTE** se obriga a não intervir na conduta médica que a **CONTRATADA** exercerá sobre as atividades por ela e por seus colaboradores, praticadas na unidade cedida pela **CONTRATANTE**, desde que não haja conduta destoante do Código de Ética Médica.

Parágrafo Primeiro: Obriga-se o ***HOSPITAL MUNICIPAL GOVERNADOR MÁRIO COVAS JÚNIOR*** a ceder à **CONTRATADA** o espaço físico necessário, mobiliário e insumos dentro da especificidade do serviço e em condições de atendimento, através do convênio existente entre a Contratante e a Prefeitura Municipal de Ilhabela - SP.

D4Sign 38f1783a-25d7-451f-8d77-5699f33e526f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Parágrafo Segundo: Proporcionar todas as condições e facilidades necessárias a boa execução deste contrato, permitindo livre acesso as instalações onde permaneçam os aparelhos, bem como o fornecimento do material instrumental para os atendimentos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

a- Prestar os serviços da forma e nos prazos pactuados neste instrumento, com autonomia técnica, conforme determina o respectivo Código de Ética Médica.

b- Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos médicos e prepostos que designar para prestar serviços nas dependências do estabelecimento de saúde, cabendo-lhe ainda fazer com que seus prepostos e colaboradores observem rigorosamente as normas do ***HOSPITAL MARIO COVAS JUNIOR***, especialmente no que tange ao regimento do corpo clínico e ao regulamente interno;

c- Em caso de falta do profissional designado pela **CONTRATADA** para a prestação do serviço, a mesma deverá comunicar o fato à **CONTRATANTE**, por meio idôneo de comunicação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

d- Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, o profissional que não atender às necessidades da prestação dos serviços ora contratados, conforme objeto supradescrito;

e- Utilizar equipamentos e programas de informática para registrar todos os atendimentos de plantão, ambulatório ou qualquer outra interação com pacientes no Prontuário Eletrônico do Sistema Integrado de Gestão dos Serviços de Saúde – SIGSS, ou sistema informatizado que venha a complementá-lo ou substitui-lo, sendo essa a condição para o faturamento do valor correspondente. A não utilização do SIGSS implicará ao não pagamento das produções, arcando com todo o ônus pela eventual infringência desta cláusula, inclusive penal em relação aos seus sócios. A

D4Sign 38f1783a-25d7-451f-8d77-5699f33e526f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE cópia dos documentos que atestem o efetivo cumprimento desta cláusula, sob pena de infração contratual, cobrança da respectiva multa e rescisão deste contrato por justo motivo;

f- Participar das reuniões clínicas sempre que solicitado;

g- Participar e contribuir de todos os processos de certificação e acreditação inicializados pela CONTRATANTE;

h- Emitir mensalmente as notas fiscais de prestação de serviços, sob pena de rescisão do presente contrato;

i- Responsabilizar-se civil e criminalmente, por meio de seus sócios, pela cobrança de qualquer valor dos pacientes oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde), sendo que tal prática ensejará a rescisão imediata deste contrato, a cobrança de multa e a sua denúncia às autoridades políticas e judiciárias;

j- Enviar à CONTRATANTE, mensalmente, cópia autenticada da comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas, previdenciárias e demais legais que envolverem os médicos, empregados e/ou prepostos designados por ela designados para prestar os serviços aqui contratados, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada;

k- Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde ocupacional que forem aplicáveis à espécie e a prevista para o exercício profissional.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADA CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, conforme artigo 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis, não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.

D4Sign 38f1783a-25d7-451f-8d77-5699f33e526f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Parágrafo Primeiro: Cada médico responsável pelo procedimento responderá individualmente pelas ações judiciais decorrentes de eventuais erros, omissões e/ou negligências, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA

A violação de qualquer cláusula deste instrumento dará causa à rescisão antecipada do ajuste, obrigando a parte infratora ao pagamento à parte prejudicada, no valor equivalente a (1% por cento) sobre o valor do faturamento do mês que ocorrer a infração.

Parágrafo Primeiro: Acordam as partes que todas as sanções, atos e medidas, pactuadas com base neste contrato, produzirão desde logo seus efeitos independentes de quaisquer avisos, notificações e interpretações prévias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DA CONTRATADA

A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes será exclusivamente da CONTRATADA e de seus sócios que, em contrapartida, gozarão de ampla liberdade profissional, ressalvando-se, apenas, a abordagem de aspectos éticos que envolvem a prestação de serviços contratados junto ao Diretor Clínico e/ou Técnico do Hospital.

Correrão por conta e responsabilidade exclusivas da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada,

D4Sign 38f1783a-25d7-451f-8d77-5699f33e526f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados, subordinados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.

A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMET, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal em relação a seus empregados, subordinados ou prepostos, declarando que se responsabiliza pelo pagamento de todo e qualquer gasto e consequências de autuação, que a CONTRATANTE vier a sofrer em razão da inércia da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e qualquer profissional, inclusive médicos designados pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato.

A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho, por meio de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial que vier a ser promovido contra a CONTRATANTE, por empregado, ex-empregado, subordinado, médico ou preposto dela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos da Lei 12.846/2013 e demais leis e diretrizes internacionais anticorrupções, tais

D4Sign 38f1783a-25d7-451f-8d77-5699f33e526f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

como: Foreign Corrupt Practices Act ("FCPA"), Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico ("OCDE"), Global Pact ("ONU"), UK Bribery Act; comprometendo-se, assim, a absterem-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Durante a execução desse contrato a CONTRATADA concorda que não deverá, por si e por seus administradores, diretores, subcontratados, consultores, fornecedores, representantes ou outros intermediários, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, incluindo, entre outros, suborno, entretenimento ou propina ("Pagamentos Impróprios"), com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer das partes contratantes.

Caso seja descoberto que a CONTRATADA tenha infringido qualquer das regras acima dispostas, a CONTRATANTE terá o direito de rescindir o presente contrato por justa causa e, além de qualquer outro direito que a CONTRATANTE possa ter, a CONTRATADA fica obrigada a (i) restituir a CONTRATANTE o montante ou valor do Pagamento Impróprio; (ii) se responsabilizar por qualquer multa ou despesa incorrida em conexão ao Pagamento Impróprio; (iii) indenizar e isentar a CONTRATANTE de quaisquer custos, taxas, juros, multas ou outras responsabilidades incorridas em conexão com ou que surgir a partir de investigações de ou de defesa contra qualquer litígio ou outro procedimento judicial, administrativo ou legal que figurar como parte envolvida a partir de fatos ou omissões da CONTRATADA ou de qualquer um de seus subcontratados ou agentes em violação das, ou supostamente por violarem as, leis anticorrupção de qualquer jurisdição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo motivo justificável, este contrato poderá sofrer alteração em qualquer das suas disposições, mediante termo de aditamento escrito e firmado por seus respectivos representantes legais das partes.

D4Sign 38f1783a-25d7-451f-8d77-5699f33e526f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Parágrafo Primeiro: Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

Parágrafo Segundo: A infração de qualquer cláusula deste contrato autoriza sua imediata rescisão e a cobrança de multa, sem prejuízo de tudo mais o que for apurado e devido pela parte infratora, independente da necessidade de notificação extrajudicial ou judicial nesse sentido.

Parágrafo Terceiro: Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, à CONTRATANTE é assegurado o direito de regresso contra a CONTRATADA e seus sócios na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta, por seus colaboradores ou seus prepostos.

Parágrafo Quarto: O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer tempo.

Parágrafo Quinto: Os casos omissos serão equacionados à luz da legislação em vigor.

Parágrafo Sexto: As partes elegem o foro de Ilhabela- SP, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo foram presentes, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Ilhabela, 10 de maio de 2025.

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38
UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75
Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela-SP-CEP: 11635-720
Email: pj.santacasailhabela@gmail.com
Telefone: 12 3896 5766

D4Sign 38f1783a-25d7-451f-8d77-5699f33e526f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

luizfelipehoracio@hotmail.com
Assinado
D4Sign

LUIZ MENDES SAUDE LTDA
Dr. Luiz Felipe Queiroz Mendes
CRM-SP 260.933

presidencia@santacasailhabela.org.br
Assinado
Therezinha Francisca Pereira Desmonts
D4Sign

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA
Therezinha Francisca Pereira Desmonts
Diretora Presidente

Testemunhas:

financeiro@santacasailhabela.org.br
Assinado
D4Sign

Nome:
RG:

pj.santacasailhabela@gmail.com
Assinado
Eliana Silva de Souza
D4Sign

Nome:
RG:

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38
UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75
Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela-SP-CEP: 11635-720
Email: pj.santacasailhabela@gmail.com
Telefone: 12 3896 5766

D4Sign 38f1783a-25d7-451f-8d77-5699f33e526f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ANEXO I – VALORES PRATICADOS PELA CONTRATANTE

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA

TABELA DE VALORES / MÉDICOS PESSOA JURÍDICA

TIPO	VALOR
Chefe de Plantão Diurno (Hora)	R$ 160,00
Chefe de Plantão Final de Semana (Hora)	R$ 185,00
Chefe de Plantão Noturno (Hora)	R$ 200,00
Plantão Diurno (Hora)	R$ 120,00
Plantão Noturno (Hora)	R$ 145,00
Plantão Final de Semana (Hora)	R$ 150,00
Plantão UTI Diurno (Hora)	R$ 160,00
Plantão UTI Noturno (Hora)	R$ 185,00
Plantão UTI Final de Semana (Hora)	R$ 175,00
Plantão Ambulância UTI (Plantão)	R$ 750,00
Remoção Ambulância UTI (Remoção)	R$ 500,00
Produção (por ficha de atendimento)	R$ 7,00

luizfelipehoracio@hotmail.com
Assinado
D4Sign

LUIZ MENDES SAUDE LTDA
Dr. Luiz Felipe Queiroz Mendes
CRM-SP 260.933

presidencia@santacasailhabela.org.br
Assinado
Therezinha Francisca Pereira Desmonts
D4Sign

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA
Therezinha Francisca Pereira Desmonts
Diretora Presidente

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38
UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75
Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela-SP-CEP: 11635-720
Email: pj.santacasailhabela@gmail.com
Telefone: 12 3896 5766

D4Sign 38f1783a-25d7-451f-8d77-5699f33e526f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

LUIZ MENDES SAUDE LTDA pdf

Código do documento 38f1783a-25d7-451f-8d77-5699f33e526f

Assinaturas

Therezinha Francisca Pereira Desmonts
presidencia@santacasailhabela.org.br
Assinou como Diretora Presidente

Eliana Silva de Souza
pj.santacasailhabela@gmail.com
Assinou como testemunha



Rafael Carlos Silva De Oliveira
financeiro@santacasailhabela.org.br
Assinou como testemunha



Luiz Felipe Queiroz Mendes
luizfelipehoracio@hotmail.com
Assinou como CONTRATADA



Eventos do documento

25 Jun 2025, 14:49:30
Documento 38f1783a-25d7-451f-8d77-5699f33e526f **criado** por ELIANA SILVA DE SOUZA (e6a6ac73-933c-448f-8818-80dc296a2c4c). Email:pj.santacasailhabela@gmail.com. - DATE_ATOM: 2025-06-25T14:49:30-03:00

25 Jun 2025, 15:06:18
ELIANA SILVA DE SOUZA (e6a6ac73-933c-448f-8818-80dc296a2c4c). Email: pj.santacasailhabela@gmail.com. **REMOVEU** o signatário **sitedeofertas@hotmail.com** - DATE_ATOM: 2025-06-25T15:06:18-03:00

26 Jun 2025, 12:06:44
Assinaturas **iniciadas** por ELIANA SILVA DE SOUZA (e6a6ac73-933c-448f-8818-80dc296a2c4c). Email: pj.santacasailhabela@gmail.com. - DATE_ATOM: 2025-06-26T12:06:44-03:00

26 Jun 2025, 12:07:55
ELIANA SILVA DE SOUZA **Assinou como testemunha** (e6a6ac73-933c-448f-8818-80dc296a2c4c) - Email: pj.santacasailhabela@gmail.com - IP: 191.193.92.201 (191-193-92-201.user.vivozap.com.br porta: 50910) - Documento de identificação informado: 297.572.018-12 - DATE_ATOM: 2025-06-26T12:07:55-03:00

26 Jun 2025, 12:30:24
LUIZ FELIPE QUEIROZ MENDES **Assinou como CONTRATADA** - Email: luizfelipehoracio@hotmail.com - IP:

177.51.220.234 (234.220.51.177.isp.timbrasil.com.br porta: 24694) - Geolocalização: -23.8143625 -45.3634433 - Documento de identificação informado: 054.281.863-99 - DATE_ATOM: 2025-06-26T12:30:24-03:00

26 Jun 2025, 13:04:55
THEREZINHA FRANCISCA PEREIRA DESMONTS **Assinou como Diretora Presidente** (f395ba1b-c660-4b38-b761-6e843314d5a3) - Email: presidencia@santacasailhabela.org.br - IP: 191.193.92.201 (191-193-92-201.user.vivozap.com.br porta: 7556) - Geolocalização: -23.7868053 -45.3622075 - Documento de identificação informado: 077.591.948-97 - DATE_ATOM: 2025-06-26T13:04:55-03:00

02 Jul 2025, 15:24:05
RAFAEL CARLOS SILVA DE OLIVEIRA **Assinou como testemunha** (d47d3c05-103c-435d-ac62-3f007b964b21) - Email: financeiro@santacasailhabela.org.br - IP: 191.193.92.201 (191-193-92-201.user.vivozap.com.br porta: 11298) - Documento de identificação informado: 309.954.238-57 - DATE_ATOM: 2025-07-02T15:24:05-03:00

Hash do documento original
(SHA256):fca5e6f7ab5cc01ab370da8348313dfba24c38be5654c080b1e8fdc16751602d
(SHA512):13963017e649372555cee34754bbabd72d7ee1091dbad3b5c478d4d05752151a1f81ef62b03abc628413ce64f96edc098740b50713a2703fbb410f916960547e

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, CELEBRADO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA E A EMPRESA LUIZ MENDES SAUDE LTDA.

Pelo presente instrumento a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**, já qualificada no Contrato de Prestação de Serviços ora aditado, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LUIZ MENDES SAUDE LTDA,** já qualificada no doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato supra, nos seguintes termos:

OBJETO DO TERMO ADITIVO

Considerando o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de Ilhabela através do Termo de Convênio 001/2021, com base no decreto nº. 3744/2021 e diante das necessidades da continuidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, fica prorrogado o prazo estabelecido no contrato em questão, alterando-se a cláusula que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA RESCISÃO

O presente contrato vigorará no período de 01 de janeiro de 2026 até 30 de abril de 2026, encerrando-se automaticamente ao término do prazo estipulado, independentemente de aviso prévio ou notificação judicial/extrajudicial.

Parágrafo Primeiro: As partes reconhecem que a vigência deste contrato está vinculada ao Convênio existente entre a Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela e a Prefeitura Municipal de Ilhabela, motivo pelo qual não haverá possibilidade de prorrogação contratual após o término de sua vigência.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem válidas e ratificadas as cláusulas inalteradas do contrato assinado em 10 de maio de 2025.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 vias de igual teor, para os efeitos de direito.

Ilhabela, 30 de dezembro de 2025.

LUIZ MENDES SAUDE LTDA
Dr. Luiz Felipe Queiroz Mendes
CRM-SP 260.933

THEREZINHA FRANCISCA PEREIRA DESMONTS
DIRETORA PRESIDENTE